



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados		Data de Consolidação de			25/04/2013	Número do Acordo:	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
01/2004	6.454,09	1,27	111,01	7.164,69			
02/2004	10.247,77	1,08	109,63	11.234,63			
03/2004	10.025,22	1,38	108,45	10.872,35			
04/2004	9.953,30	1,18	107,22	10.671,93			
05/2004	11.183,26	1,23	105,99	11.653,14			
06/2004	11.393,71	1,23	104,70	11.929,21			
07/2004	11.480,93	1,29	103,41	11.872,43			
08/2004	11.242,69	1,29	102,16	11.485,53			
09/2004	11.183,26	1,25	100,95	11.289,50			
10/2004	11.132,30	1,21	99,70	11.098,90			
11/2004	11.181,81	1,25	98,22	10.982,77			
12/2004	11.808,69	1,48	96,84	11.435,54			
13/2004	10.654,98	1,48	96,84	10.318,28			
01/2005	11.109,22	1,38	95,62	10.622,64			
02/2005	11.181,75	1,22	94,09	10.520,91			
03/2005	10.788,59	1,53	92,68	9.998,87			
04/2005	12.097,36	1,41	91,18	11.030,37			
05/2005	12.896,63	1,50	89,59	11.554,09			
06/2005	13.303,40	1,59	88,08	11.717,63			
07/2005	13.491,34	1,51	86,42	11.659,22			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

08/2005	13.474,07	1,66	84,92	11.442,18	24
09/2005	13.407,57	1,50	83,51	11.196,66	24
10/2005	13.242,04	1,41	82,13	10.875,69	24
11/2005	13.370,96	1,38	80,66	10.785,02	24
12/2005	13.357,08	1,47	79,23	10.582,81	23
13/2005	13.693,84	1,47	79,23	10.849,63	24
01/2006	13.363,62	1,43	78,06	10.434,31	23
02/2006	13.549,49	1,15	76,66	10.387,04	23
03/2006	13.557,74	1,42	75,58	10.246,94	23
04/2006	15.813,74	1,08	74,30	11.601,01	27
05/2006	15.557,77	1,28	73,12	11.375,84	26
06/2006	15.525,35	1,18	71,95	11.170,49	26
07/2006	21.894,21	1,17	70,69	15.547,71	37
08/2006	21.423,09	1,26	69,63	14.916,90	36
09/2006	21.466,85	1,06	68,54	14.713,38	36
10/2006	21.151,02	1,09	67,52	14.281,17	35
11/2006	21.445,38	1,02	66,52	14.265,47	35
12/2006	21.629,44	1,00	65,44	14.154,31	35
13/2006	21.641,20	1,00	65,44	14.162,00	35
TOTAL:	541.274,76			452.301,19	993



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá / PE - 09.680.315/0001-00

Representante Legal: 793.573.774-68 - PAULO BATISTA ANDRADE

Data: 25/09/2013

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAMARACA - 05.736.752/0001-39

Representante Legal: 817.248.964-15 - AUGUSTO CESAR COSTA MELO

Data: 05/10/2013

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Carneiro de Moraes

Cargo: Diretor de Benefícios

CPF: 169.637.094-91

Nome: Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim

Cargo: Diretora Financeira e Contábil

CPF: 922.601.954-15

E-mail: paulobatisca@ilha2012@hotmail.com
Representante legal: PAULO BATISTA ANDRADE
CPF: 793.573.774-68
Cargo: Prefeito
E-mail: paulobatisca@ilha2012@hotmail.com

Fax: (081) 3544-1300

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAMARACA
Endereço: AV JOAO PESSOA GUERRA
Bairro: PILAR
Telefone: (081) 3544-3579
E-mail: augusto.itamaracaprev@hotmail.com

CNPJ: 05.736.752/0001-39

Representante legal: AUGUSTO CESAR COSTA MELO
CPF: 817.248.904-15
Cargo: Diretor
E-mail: augusto.itamaracaprev@hotmail.com

CEP: 53900-000
Fax: (081) 3544-3579

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.248/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAMARACA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Ilha de Itamaracá da quantia de R\$ 993.575,95 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Ilha de Itamaracá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 993.575,95 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em (01) parcela mensal e sucessivas de R\$ 16.559,60 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.559,60 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrefutável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do atraso anterior ao vencimento e 1%.

Página 1



Liquidada e Custodiada - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira em o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ita de Itamaracá - PE / 28/08/2013


Prefeitura Municipal de Ita de Itamaracá
PAULO BATISTA ANDRADE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAMARACA
AUGUSTO CESAR COSTA MELO

Testemunhas:


Fernando Calveiro de Morais
Diretor de Benefícios
CPF: 169.637.094-91
RG: 1878354


Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim
Diretora Financeira e Contábil
CPF: 922.801.954-15
RG: 4262229





Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____ no _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

data de Hamaracá, 28, 06, 2013.


PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

AB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.680.315/0001-00	Número do acordo: 01569/2013	Data de consolidação do Termo: 28/06
Ente: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá / PE		Data de assinatura do Termo: 28/06
Título: Reparcèlement Contribuição Servidor		Data de vencimento da 1ª: 30/07
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.248/2013		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 01/2004 Final: 13/2006 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 541.274,76 Diferença apurada atualizada: 993.575,95 Valor pago atualizado: 0,00

Valor da parcela na data de consolidação: 16.559,60 Valor total reparcelado: 993.575,95

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros: Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros: Multa:

Documento Assinado Digitalmente por: AUGUSTO CESAR COSTA DE MELO
Acesse em: <http://eicce.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.ssfam> Código do documento: 471a85e2-8bf3-417f-p085-d4440c90a80f